



Número: **0800363-48.2019.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **08/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR)	KALYL LAMARCK SILVERIO PEREIRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
83561518	08/06/2022 08:40	Petição	Petição
83561524	08/06/2022 08:40	2574248_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Petição

PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/06/2022 08:40:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060808402006700000079387374>
Número do documento: 22060808402006700000079387374

Num. 83561518 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE APODI/RN

Processo: 08003634820198205112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Alega o autor que realizou o distrato do contrato de serviços advocatícios razão pela qual haveria potencial vício processual.

Eis que, conforme dispõe o artigo 112, do CPC, a renúncia ao mandato deve ser precedida da comprovação da notificação a cerca do distrato:

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

Contudo, não se observa qualquer comprovação de que o mandante tenha tomado ciência da renúncia.

Vale observar, ainda, que o próprio advogado, mesmo após trazer a renúncia aos autos manifestou-se sobre o laudo pericial produzido, opôs Embargos de Declaração da sentença e continua se manifestando em defesa do seu cliente em claro ato de patrocínio.

Dessa forma, impugna o pedido de chamamento do feito, pugnando pelo indeferimento da petição e manutenção das decisões prolatadas nos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

APODI, 7 de junho de 2022.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/06/2022 08:40:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060808402020800000079387380>
Número do documento: 22060808402020800000079387380

Num. 83561524 - Pág. 1